



PROCESSO N°: 1988239/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
PRINCIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE
GESTOR (A): MARIZA DOS SANTOS
INTERESSADO (A): ROSA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro da Portaria nº 04/2025, que concedeu **aposentadoria especial por tempo de contribuição à Sra. Rosa Maria Ribeiro**, CPF n.º 934.152.149-15.

A Portaria mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 40, §5º da Constituição Federal c/c o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, assim como de acordo com o artigo 194, inciso III, alínea b, da Lei Municipal n.º 152/1992 e com o artigo 89, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1616/2010.

Além disso, o ato foi publicado atendendo às formalidades necessárias para o registro, nos termos da Resolução Normativa n.º 16/2022 deste Tribunal.

Ressalto, por oportuno, que a referida Resolução instituiu o modelo de análise simplificada dos atos sujeitos a registro no âmbito desta Corte, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco. Contudo, eventuais questões não abrangidas poderão ser objeto de apreciação futura por este Tribunal de Contas.





DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC n.º 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 1.144/2025**, da lavra **do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

a) Registrar a Portaria n.º 04/2025, publicada no Diário Oficial de Contas em 11 de fevereiro de 2025, edição n.º 3545, referente à **aposentadoria especial por tempo de contribuição**, concedida à **Sra. Rosa Maria Ribeiro**, CPF n.º 934.152.149-15, efetiva no cargo de Professora, classe C, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 25 anos, 01 mês e 27 dias de tempo de serviço, conforme processo administrativo do PREVIVERDE n.º 2024.01.21.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 09 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

